



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
Procuradoria Geral do Município

PARECER N. 375/2022/PGM

Redenção (PA), 25 de agosto de 2022.

ORIGEM : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
REFERÊNCIA : MEM 540/2022/DPLC  
INTERESSADO : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ASSUNTO : Processo licitatório n. 169/2022, tomada de preço 24/2022  
PROCURADOR : Douglas Gabriel Domingues Neto

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO 145/2022/SETRAN. PROCESSO LICITATÓRIO N. 169/2022. TOMADA DE PREÇO 24/2022. RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL DE PAU D'ARQUINHO. APROVAÇÃO CONDICIONAL DAS MINUTAS.

**1. Relatório.** Em 29/6, o Município de Redenção celebrou o Convênio 145/2022 com o Estado do Pará via SETRAN.

A Secretária de Administração solicitou abertura de procedimento licitatório na modalidade tomada de preço com critério de julgamento menor preço global.

Em 11/8, Procuradoria recebeu o Mem. 540/2022/DPLC junto com o edital n. 24/2022 e o quadro de cotações n. 2631/2022.

## EXAME

**2. Âmbito do parecer jurídico.** Primeiramente, deve-se salientar que o parecer jurídico se aferra aos aspectos jurídicos da licitação, e não, aos técnicos.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
Procuradoria Geral do Município

**3. Legislação aplicável.** Posto isso, porque a Lei 14.133/2020, art. 191, autoriza a aplicação da Lei 8.666/93, a Administração ainda pode optar pela tomada de preço enquanto modalidade de licitação.

**4. Partes integrantes do edital (Lei 8.666/93, art. 40).** O quadro a seguir discrimina que partes do edital estão presentes e que partes estão faltantes.

Lei	Item	Edital
art. 40, I	Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;	3
art. 40, II	Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei	22
art. 40, II	Prazo e condições para execução do contrato	Ausente
art. 40, II	Prazo e condições para entrega do objeto da licitação	30
art. 40, XVI	condições de recebimento do objeto da licitação;	30
art. 40, III	Sanções para o caso de inadimplemento	37
art. 40, IV	Local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico	40.2-3
art. 40, V	Se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;	Ausente
art. 40, VI	Condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei	4 e 7
art. 40, VI	Forma de apresentação das propostas	5



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
Procuradoria Geral do Município

art. 40, VII	Critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos	15
art. 40, VIII	Locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto	40.2-4
art. 40, X	O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global	12
art. 40, XI	Critério de reajuste	34
art. 40, XIII	limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;	Ausente
art. 40, XIV, a	prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;	33.1.2
art. 40, XIV, b	cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;	quadro de cotação, p. 26
art. 40, XIV, c	critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento	34
art. 40, XIV, d	compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;	32.6
art. 40, XIV, e	exigência de seguros, quando for o caso;	25.2.1,b (seguro de acidente)



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
Procuradoria Geral do Município

art.  
40,  
XV instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei; 39

---

art.  
40,  
XVII No caso de licitação internacional, condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras. N/A

**5. Anexos do edital (art. 40, §3º).**

Lei	Item	Anexo
art. 40, §2º, I	O projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;	Ausente
art. 40, §2º, II	Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)	Ausente
art. 40, §2º, III	Minuta do contrato	Anexo I
art. 40, §2º, IV	Especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.	Ausente

**6. Minuta do contrato (art. 61).**

Lei	Item	Minuta
art. 61	nomes das partes e os de seus representantes	Preâmbulo
art. 61	a finalidade	2
art. 55, I	o objeto e seus elementos característicos	2
Art. 57	Prazo de vigência	5ª
art. 61	o ato que autorizou a sua lavratura	2



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
Procuradoria Geral do Município

<b>Lei</b>	<b>Item</b>	<b>Minuta</b>
art. 61	o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade	cl. 1
art. 61	a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais	Ausente
art. 55, II	o regime de execução ou a forma de fornecimento	Ausente
art. 55, III	o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços,	3 e 4
art. 55, III	os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento	3,§3º-4º
art. 55, IV	os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso	Ausente
art. 55, V	o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica	7ª
art. 55, VI	as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas	9ª
art. 55, VII	os direitos e as responsabilidades das partes	8ª
art. 55, VII	as penalidades cabíveis	11ª
art. 55, VII	os valores das multas	11ª
art. 55, VIII	os casos de rescisão	14ª
art. 55, IX	o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei	15ª
art. 55, X	as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso	N/A



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
Procuradoria Geral do Município

Lei	Item	Minuta
art. 55, XI	a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor	Ausente
art. 55, XII	a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos	18 <sup>a</sup>
art. 55, XIII	a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Ausente
art. 72	Subcontratação	14 <sup>a</sup>

### APROVAÇÃO CONDICIONADA

**7. Omissões do edital.** Ante o exposto, aprovada a minuta desde que seja incluído no corpo do edital:

- a. Prazo e condições para execução do contrato (art. 40, II);
- b. Se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido (art. 40, V);
- c. Limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas (art. 40, XIII).

**8. Anexos omitidos.** Sejam incluídos estes anexos ao edital:

- a. O projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- b. Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- c. Especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.;

**9. Omissões da minuta do contrato.** Seja incluído na minuta do contrato:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO  
Procuradoria Geral do Município

- a. os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso (art. 55, IV);
- b. a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor (art. 55, XI);
- c. a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII).

**10. Remessa ao controle interno.** Além disso, o processo administrativo deve ser remetido ao Controle Interno, para apreciação e aprovação pela Controladoria Geral na pessoa do Sr. Sérgio Tavares, que opinará quanto à real necessidade deste processo administrativo, com a análise dos fatos e da documentação probante, tudo em observância aos princípios inerentes à Administração Pública, principalmente da continuidade que urge da necessidade de se licitar o objeto apresentado, além de outros princípios basilares das licitações e dos contratos administrativos.

Douglas Gabriel Domingues Neto  
PROCURADOR JURÍDICO  
PORT. 221/2022-GPM